

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da RepúblicaHINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	9
Procuradoria da República no Estado da Bahia	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará	10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	11
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	11
Procuradoria da República no Estado do Pará	12
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	14
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	15
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	19
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	20
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	22
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	23
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	23
Expediente	26

CONSELHO SUPERIOR

25ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2025.

Data: Início: 27/10/2025 (17 horas)

Fechamento: 03/11/2025 (9 horas)

Local: Ambiente virtual

PAUTA DESTA SESSÃO**PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO**

Processo nº	: 1.00.001.000096/2022-64
Interessado(a)	: Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Portaria PRRJ nº 844, de 22 de setembro de 2025. Portaria PRRJ nº 877, de 3 de outubro de 2025. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
Origem	: Rio de Janeiro
Relator(a)	: Cons. Nivio de Freitas Silva Filho
Processo nº	: 1.00.001.000150/2024-33
Interessado(a)	: Ministério Público Federal

Assunto	: Indicação de membros do Ministério Público Federal para integrarem a Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação - CETI. Portaria nº 357, de 5.5.2015 (Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal). Desligamento do Dr. Elton Ghersel e indicação da Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos (titular). Referendar.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Processo nº	: 1.00.001.000167/2025-71
Interessado(a)	: Procuradoria da República na Bahia
Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Comitê Estadual de Precatórios/BA, para o mandato de 1º/10/2025 a 30/9/2027. Indicados: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho (titular) e Dr. Leandro Bastos Nunes (suplente).
Origem	: Bahia
Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
Processo nº	: 1.00.001.000204/2025-41
Interessado(a)	: Dr. Artur de Brito Gueiros Souza
Assunto	: Afastamento do país, com exercício das funções mediante trabalho remoto, para frequentar estágio pós-doutoral para o Curso de Pós-Doutoramento na Universidade de Salamanca/Espanha, no período de 1º de março de 2026 a 1º março de 2027.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Processo nº	: 1.00.001.000209/2025-74
Interessado(a)	: Dr. Juraci Guimarães Júnior
Assunto	: Afastamento das funções institucionais para participar do Prêmio Infosfera do Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Curitiba, no período de 20 a 22 de outubro de 2025. Convalidar.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
Processo nº	: 1.00.001.000210/2025-07
Interessado(a)	: Dr. José Homero Fernandes de Andrade
Assunto	: Afastamento das funções institucionais para participar do I Fórum de Buenos Aires - Blocos Econômicos, Desenvolvimento e Segurança Jurídica 1, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em conjunto com outras instituições, a se realizar na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires -Argentina, nos dias 5 a 7 de novembro de 2025. Referendar.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Processo nº	: 1.00.002.000010/2025-36
Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária nas unidades da Procuradoria Regional da República na 5ª Região, realizada no período de 8 a 10 de abril de 2025.
Origem	: Distrito Federal

Relator(a)	: Cons. Nivio de Freitas Silva Filho
------------	--------------------------------------

Brasília/DF, 28 de outubro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 109, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 1644/2025, recebido em 21 de Outubro de 2025),

RESOLVE:

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça TULIO CAIBAN BRUNO para atuar junto à 4ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Jardim Botânico, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Luciana Barbosa Delgado.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça JULIANA DA GLÓRIA POMPEU BRANDO para atuar junto à 5ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Copacabana, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça André Luis Cardoso.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça LÚCIA ILOIZIO BARROS BASTOS para atuar junto à 7ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Tijuca, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Gustavo Adolfo Machado Cunha Lunz. Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça BRUNO DE FARIA BEZERRA para atuar junto à 8ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Engenho Novo, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Pedro Rubim Borges Fortes.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça FERNANDO CURY GOYANO BASTOS para atuar junto à 9ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Barra da Tijuca, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Renata Pereira de Souza da Graça Mello.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO para atuar junto à 10ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Piedade, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Cláudia Cristina Nogueira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça MURILO NUNES DE BUSTAMANTE para atuar junto à 14ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Todos os Santos, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Alexandre Murilo Graça.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ROBERTA DIAS LAPLACE para atuar junto à 16ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Laranjeiras, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Carlos Andresano Moreira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça MADALENA JUNQUEIRA AYRES para atuar junto à 17ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Jardim Botânico, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça José Marinho Paulo Junior.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça FABIO VIEIRA DOS SANTOS para atuar junto à 21ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Olaria, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Rogério Pacheco Alves.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça ALEXANDER ARAUJO DE SOUZA para atuar junto à 22ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Irajá, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Wagner Sambugaro.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO para atuar junto à 23ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Marechal Hermes, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça José Luis Ferreira Marques.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça HELOÍSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA MOURA para atuar junto à 24ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Bangu, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Leonardo Araújo Marques.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça MARIO LUIZ PAES para atuar junto à 25ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Santa Cruz, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Mario Luiz Paes.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA para atuar junto à 118ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Cascadura, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Débora da Silva Vicente.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça CARLOS FREDERICO SATURNINO DE OLIVEIRA para atuar junto à 119ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Barra da Tijuca, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Henrique Paiva Araújo.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES para atuar junto à 120ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Campo Grande, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Cristiane de Sousa Campos da Paz.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça ROGÉRIO PACHECO ALVES para atuar junto à 122ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Campo Grande, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Janaína Marques Corrêa Melo.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça PATRÍCIA DO COUTO VILLELA para atuar junto à 123ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Anchieta, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Marcelo Augusto Buarque de Tavares.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA para atuar junto à 125ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Santa Cruz, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Rosemary Duarte Viana.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça CLÁUDIO CALO SOUSA para atuar junto à 161ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Bonsucesso, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Victor Mauricio Fiorito Pereira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS para atuar junto à 162ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Braz de Pina, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Danielle Cavalcante de Barros.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça JOSÉ ANTONIO OCAMPO BERNÁRDEZ para atuar junto à 167ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Pavuna, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça João Bernardo de Oliveira Rodrigues.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça IVONISE DA COSTA FERES para atuar junto à 169ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Higienópolis, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Carlos Gustavo Coelho de Andrade.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ROBERTA ROSA RIBEIRO para atuar junto à 170ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Andaraí, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Rodrigo Octávio de Arvellos Espínola.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça PATRICIA WAJNBERGIER CHALOM para atuar junto à 176ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Parada de Lucas, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Patrícia do Couto Villela.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO para atuar junto à 179ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Cidade de Deus, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Egberto Zimmermann.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça LUCIANA DE SOUZA CARVALHO para atuar junto à 180ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Taquara, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Carla Araújo de Carvalho Tilley.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça FELIPE PIRES CUESTA para atuar junto à 182ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Taquara, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Ana Paula Ribeiro Rocha de Oliveira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça EDUARDO PAES FERNANDES para atuar junto à 185ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Praça Seca, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Júlia Costa Silva Jardim.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça AUDREY MARJORIE ALVES DE PAULA LEOCÁDIO CASTRO para atuar junto à 188ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Penha, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Ana Cristina Fernandes Pinto Villela.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR para atuar junto à 191ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Ilha do Governador, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Flávia Maria de Moura Machado.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça ALEXANDRE THEMISTOCLES DE VASCONCELOS para atuar junto à 192ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Ilha do Governador, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Tiago Joffily.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça ALEXANDRE MURILO GRAÇA para atuar junto à 204ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Cidade Nova, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Beatriz Leal de Oliveira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça MÁRCIA LUSTOSA CARREIRA para atuar junto à 211ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de São Conrado, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Roberto Saad Alves da Costa.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ERICA DI DONATO VIANNA para atuar junto à 214ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Lins de Vasconcelos, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Audrey Marjorie Alves de Paula Leocádio Castro.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça VANESSA DE JESUS TANAN HORTEGA para atuar junto à 216ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Méier, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Rodrigo César Medina da Cunha.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO para atuar junto à 218ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Madureira, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Vanessa Martins Ferreira de Carvalho.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça DÉBORA MARTINS MOREIRA SARDÃO para atuar junto à 219ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Rocha Miranda, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Renato Monteiro Sardão.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça GABRIELA TABEL DE ALMEIDA para atuar junto à 229ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Rio Comprido, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Carlos Marcelo Messenberg.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça CLAUDIO SILVA DE CARVALHO para atuar junto à 230ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Vila Kennedy, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça José Antônio Ocampo Bernárdez.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça MARIANA GOULART MARCONDES RIBEIRO para atuar junto à 233ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Padre Miguel, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Maria Fernanda Dias Mergulhão.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça SILVIA CIVES SEABRA para atuar junto à 234ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Realengo, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Erica Rogar.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça CLAUDIA CRISTINA NOGUEIRA para atuar junto à 238ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Santa Cruz, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Júlio Machado Teixeira Costa.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ALLANA ALVES COSTA POUBEL para atuar junto à 241ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Inhoaíba, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Luciana Cristina Buarque de Tavares Maia.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça GABRIELA DOS SANTOS LUSQUIÑOS para atuar junto à 242ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Campo Grande, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Gabriela dos Santos Lusquiños.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça DANIELA PESSOA SANTOS VASCONCELOS para atuar junto à 243ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Campo Grande, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Cláudio Tenório Figueiredo Aguiar.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça CLAUDIO TENORIO FIGUEIREDO AGUIAR para atuar junto à 245ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Campo Grande, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Bruno dos Santos Guimarães.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ELISA MARTINS CONSTANT para atuar junto à 246ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Santa Cruz, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Luciana Soares Rodrigues.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça SIMONE GOMES DE SOUZA para atuar junto à 26ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Friburgo, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Letícia Martins Galliez.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA para atuar junto à 27ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Juliana Amorim Cavalleiro.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça CLARISSE MAIA DA NÓBREGA para atuar junto à 28ª Promotoria Eleitoral, situada em Paraíba do Sul, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Clarisse Maia da Nóbrega.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça RODRIGO OCTAVIO DE ARVELLOS ESPÍNOLA para atuar junto à 29ª Promotoria Eleitoral, situada em Petrópolis, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Odilon Lisboa Medeiros.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça HENRIQUE ARAGÃO CARRARO BASTOS para atuar junto à 30ª Promotoria Eleitoral, situada em Pirai / Pinheiral, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Marcelo Airoso Pimentel.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça FLÁVIA DA SILVA MARCONDES para atuar junto à 31ª Promotoria Eleitoral, situada em Resende, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Fabiano Gonçalves Cossermelli Oliveira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça JULIANA GOMES VIANA para atuar junto à 32ª Promotoria Eleitoral, situada em Rio Bonito, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Juliana Gomes Viana.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça THIAGO MUNIZ BUCKER para atuar junto à 34ª Promotoria Eleitoral, situada em Santo Antônio de Pádua, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Fábio de Oliveira Ferreira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça CLARISSE LAGOEIRO DE MAGALHÃES LOURENÇO para atuar junto à 36ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Rômulo Santos Silva.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS para atuar junto à 38ª Promotoria Eleitoral, situada em Teresópolis, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Uriel Gonzalez Soares Fonseca.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE para atuar junto à 40ª Promotoria Eleitoral, situada em Três Rios, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Gustavo Santana Nogueira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça RAMON LEITE DE CARVALHO para atuar junto à 41ª Promotoria Eleitoral, situada em Vassouras, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Ramon Leite de Carvalho.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça ANDRÉ GONÇALVES MORGADO para atuar junto à 48ª Promotoria Eleitoral, situada em Miguel Pereira / Paty do Alferes, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Charles Amitay Weksler.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça RAPHAEL FRANZOTTI BRANCO para atuar junto à 49ª Promotoria Eleitoral, situada em Cachoeiras de Macacu, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Raphael Franzotti Branco.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça MARCOS MARTINS DAVIDOVICH para atuar junto à 51ª Promotoria Eleitoral, situada em Conceição de Macabu / Trajano de Moraes, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Marina Oliveira Andrade Gomes.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça RENATA VIANNA SOARES MAGNUS para atuar junto à 52ª Promotoria Eleitoral, situada em Cordeiro, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Renata Vianna Soares Magnus;

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA para atuar junto à 55ª Promotoria Eleitoral, situada em Maricá, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Júlia Valente Moraes.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça PAULA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA para atuar junto à 59ª Promotoria Eleitoral, situada em São Pedro da Aldeia, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Leandro Soares Viegas.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça RAPHAEL SIQUEIRA NEVES para atuar junto à 60ª Promotoria Eleitoral, situada em São Sebastião do Alto / Santa Maria Madalena, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Vinícius Leal Cavalleiro;

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça STEPHAN STAMM para atuar junto à 62ª Promotoria Eleitoral, situada em Saquarema, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Rodrigo de Figueiredo Guimarães.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça ARTUR GUSTAVO SANT <ANNA DE OLIVEIRA para atuar junto à 65ª Promotoria Eleitoral, situada em Petrópolis, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Vicente de Paula Mauro Junior.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça SILVIA REGINA AQUINO DO AMARAL para atuar junto à 68ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Patrícia Silva Rego.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça PATRÍCIA VIANNA VIEIRA para atuar junto à 69ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Luciana Braga Martinho;

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça LÍVIA CRISTIN DA CÁS VITA para atuar junto à 71ª Promotoria Eleitoral, situada em Niterói, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Andréia Macabu Semeghini.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça RENATA NEME CAVALCANTI para atuar junto à 72ª Promotoria Eleitoral, situada em Niterói, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Diogo Erthal Alves da Costa.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça OLIVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS para atuar junto à 75ª Promotoria Eleitoral, situada em Campos dos Goytacazes, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Marcelo Fernandes Guimarães.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ADRIANA GARCIA PINTO COELHO para atuar junto à 76ª Promotoria Eleitoral, situada em Campos dos Goytacazes, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Fabiano Rangel Moreira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça ALEXEY KOLOUBOFF para atuar junto à 78ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Elayne Christina da Silva Rodrigues.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA para atuar junto à 79ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Cláudia das Graças Matos de Oliveira Portocarrero.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça BRUNO CORRÊA GANGONI para atuar junto à 83ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Elisa Ramos Pittaro Neves.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ para atuar junto à 84ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Luiz Eduardo da Silva Levy de Souza.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça DANIELLE SILVA DE CARVALHO para atuar junto à 87ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Manoela Penido Rocha Verbicário.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID para atuar junto à 89ª Promotoria Eleitoral, situada em São João de Meriti, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Rodrigo Lima Gomes.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA para atuar junto à 90ª Promotoria Eleitoral, situada em Volta Redonda, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Leandro Oliveira da Silva.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ÉRIKA CONCEIÇÃO LOPES PINTO para atuar junto à 91ª Promotoria Eleitoral, situada em Barra Mansa, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Vanessa Cristina Gonçalves Gonzalez.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça KARINA CID FINOQUIO POF AHL para atuar junto à 92ª Promotoria Eleitoral, situada em Araruama, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Eduardo Fiorito Pereira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES para atuar junto à 93ª Promotoria Eleitoral, situada em Barra do Piraí, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Letícia Xavier de Paula Antunes.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça LUCIANO ARBEX SARKIS para atuar junto à 94ª Promotoria Eleitoral, situada em Barra Mansa, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Marcelo Abramovitch.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça ANDRÉ NOGUEIRA BUONORA para atuar junto à 96ª Promotoria Eleitoral, situada em Cabo Frio, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Viviane Motta Dagna.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA para atuar junto à 98ª Promotoria Eleitoral, situada em Campos dos Goytacazes, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça José Luiz Pimentel Batista.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ADRIANA LUCAS MEDEIROS para atuar junto à 103ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Carla Carrubba.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES para atuar junto à 104ª Promotoria Eleitoral, situada em Itaboraí, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Rhamile Sodré de Oliveira Teixeira dos Santos.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça MARCO ANTONIO MORAES DE REZENDE para atuar junto à 105ª Promotoria Eleitoral, situada em Itaguaí, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Jorge Luis Furquim Werneck Abdelhay.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça LUIZ OTÁVIO SALES DAMASCENO para atuar junto à 107ª Promotoria Eleitoral, situada em Itaperuna, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Soraya Vidal Tostes Sales.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça FABRÍCIO ROCHA BASTOS para atuar junto à 109ª Promotoria Eleitoral, situada em Macaé, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Marcelo Winter Gomes.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO para atuar junto à 110ª Promotoria Eleitoral, situada em Magé, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Renata Vieira Carbonel.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça GUSTAVO TEIXEIRA NACARATH para atuar junto à 111ª Promotoria Eleitoral, situada em Valença / Rio das Flores, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Adriana Araújo Porto.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça CAROLINA MAGALHÃES DO NASCIMENTO para atuar junto à 116ª Promotoria Eleitoral, situada em Angra dos Reis, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Carolina Motta da Cunha Gonçalves Wienskowski.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES para atuar junto à 126ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Daniel Favaretto Barbosa.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ROSANA ROSSES PETRÓ para atuar junto à 127ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Paulo Henrique Pereira da Silva.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ANA CAROLINA MORAES COELHO para atuar junto à 128ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Guilherme Macabu Semeghini.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES para atuar junto à 129ª Promotoria Eleitoral, situada em Campos dos Goytacazes, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Olívia Motta Venâncio Rebouças.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça PLINIO VINICIUS D <AVILA ARAUJO para atuar junto à 131ª Promotoria Eleitoral, situada em Volta Redonda, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Andréa da Silva Araújo.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça MARCELA DUMAS BELGUES DE ANDRADE para atuar junto à 132ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Antônio Carlos Fonte Pessanha.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça CAROLINE ANDRADE BUENO FERNANDES para atuar junto à 133ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Gabriela da Rocha Guimarães de Campos.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça DANIELE JARDIM TAVARES AZEREDO para atuar junto à 135ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Daniela Ribeiro Lugo.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça PAULA COIMBRA ALVES para atuar junto à 138ª Promotoria Eleitoral, situada em Queimados, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Danielle Velloso Bonaparte Salomão.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça LISIANE ALCÂNTARA ERTHAL ROCHA para atuar junto à 144ª Promotoria Eleitoral, situada em Niterói, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Martha Pires Rocha Hisse.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS para atuar junto à 147ª Promotoria Eleitoral, situada em Angra dos Reis, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Marcello Marcusso Barros.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA para atuar junto à 148ª Promotoria Eleitoral, situada em Piabetá / Magé, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Elke Schlesinger Royo Visconti de Araújo.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO para atuar junto à 150ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Patrícia Gabai Venâncio.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça VIVIANE CRISTINA FIGUEIREDO DE ANDRADE para atuar junto à 151ª Promotoria Eleitoral, situada em Itaboraí, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Paulo José Andrade de Araújo Sally.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça RENATA SCHARFSTEIN para atuar junto à 152ª Promotoria Eleitoral, situada em Belford Roxo, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Silvio Ferreira de Carvalho Neto.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES para atuar junto à 153ª Promotoria Eleitoral, situada em Belford Roxo, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Renata Scharfstein.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça SILVIO FERREIRA DE CARVALHO NETO para atuar junto à 155ª Promotoria Eleitoral, situada em Belford Roxo, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Renata Gosende Simão Barroso Fernandes.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça FATIMA MONTAUBAN LEITÃO para atuar junto à 156ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Daniela Caravana Cunha Vaimberg.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça FERNANDA CARUSO DE MATTOS para atuar junto à 157ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Aline Agrelli Fernandes.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça FERNANDA NEVES LOPES para atuar junto à 158ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Fernando Ribeiro de Abreu.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA para atuar junto à 159ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Paulo Leal Medeiros Moreira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO para atuar junto à 172ª Promotoria Eleitoral, situada em Armação dos Búzios, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Rafael Dopico da Silva.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA para atuar junto à 174ª Promotoria Eleitoral, situada em Três Rios, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Vinícius Ribeiro.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça TAÍSA MAGRO OSTINI para atuar junto à 184ª Promotoria Eleitoral, situada em Rio das Ostras, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Regiane Cristina Dias Pinto.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça CARLOS EUGENIO GRECO LAUREANO para atuar junto à 186ª Promotoria Eleitoral, situada em São João de Meriti, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Carlos Eugênio Greco Laureano.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça LUCIANA SILVEIRA GUIMARÃES para atuar junto à 187ª Promotoria Eleitoral, situada em São João de Meriti, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Luciana Silveira Guimarães.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA para atuar junto à 195ª Promotoria Eleitoral, situada em Teresópolis, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Alessandra Silva dos Santos Celente.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA para atuar junto à 198ª Promotoria Eleitoral, situada em Resende / Itatiaia, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Daniella D TArco Garbossa Mazza.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS para atuar junto à 199ª Promotoria Eleitoral, situada em Niterói, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Flávia da Matta Xavier Reis.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça ANA PAULA CORREIA HOLLANDA para atuar junto à 200ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Pedro Borges Mourão Sá Tavares de Oliveira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça FRANCISCO LOPES DA FONSECA para atuar junto à 201ª Promotoria Eleitoral, situada em Nilópolis, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Mayra Pinto Guimarães Costa Oliveira de Vasconcelos.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça CARLA CARVALHO LEITE para atuar junto à 221ª Promotoria Eleitoral, situada em Nilópolis, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Márcia Araújo Pinto Lessa.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA para atuar junto à 222ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Friburgo, em virtude do término da investidura eleitoral da Promotora de Justiça Sheila Cristina Vargas Ferreira.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, a Promotora de Justiça MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO para atuar junto à 254ª Promotoria Eleitoral, situada em Macaé, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Leandro Manhães de Lima Barreto.

Indicar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça ANDRÉ LUIZ NOIRA PASSOS DA COSTA para atuar junto à 256ª Promotoria Eleitoral, situada em Cabo Frio, em virtude do término da investidura eleitoral do Promotor de Justiça André Luiz Farias da Silva.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a determinação número 4 (criação de Procedimento de Acompanhamento) da Promoção de Arquivamento (Expediente PR-AM-00073282/2025), registrada nos autos do Inquérito Civil n. 1.13.000.000557/2011-06, instaurado com o seguinte objeto: Acompanhar o serviço de educação escolar indígena nas terras indígenas próximas da BR 230, etnias Tenharim, Jiahui e Parintintin, localizadas nos municípios de Humaitá e Manicoré/AM.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligência para fins de acompanhamento da prestação do serviço de educação escolar indígena no Município de Humaitá/AM.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (acompanhamento de Políticas Públicas/Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil) para Acompanhar a regularidade da educação escolar indígena e tradicional no município de Humaitá, calha do rio Madeira e entroncamento das rodovias BRs 230 e 319.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - Crie-se cópia da Memória de reunião realizada no dia 29/09/2025 (Expediente PR-AM-00073167/2025) e junte-se nos autos do PA a ser instaurado;

V - Crie-se cópia do Ofício n. 395/2025/5º OFÍCIO/PR-AM (Expediente PR-AM-00080889) e junte-se nos autos do PA a ser instaurado;

VI - Cumpra-se, nos autos do PA a ser instaurado, as demais determinações constantes da Memória da reunião realizada no dia 29/09/2025 (Expediente PR-AM-00073167/2025), com especial atenção às certificações sobre pendências e fixação nas anotações do Único.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Converto a presente Notícia de Fato em Procedimento de Acompanhamento para monitorar a implementação do projeto de adequação da Cabana Canto do Beija-Flor que foi aprovado pelo IPHAN por meio da Portaria IPHAN nº 420/2010 e Parecer Técnico nº 170/2024/ETPS-BA/IPHAN-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 1.14.010.000164/2023-71;
RESOLVE:

I. Converto a presente notícia de fato em procedimento de acompanhamento para monitorar a implementação do projeto de adequação da Cabana Canto do Beija-Flor que foi aprovado pelo IPHAN por meio da Portaria IPHAN nº 420/2010 e Parecer Técnico nº 170/2024/ETPS-BA/IPHAN-BA

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 1aCCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5o, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III - Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5o, da Resolução no 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV - Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Converto a presente Notícia de Fato em Procedimento de Acompanhamento, vinculado à 4ªCCR, para acompanhar a execução do projeto de regularização e reforma de banheiro público da Praia de Santo André, que foi aprovado pelo IPHAN por meio do Parecer Técnico nº 218/2024/ETPS-BA/IPHAN-BA (SEI nº 6419529), integrante do processo nº 01502.000546/2022-96.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6o, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério

Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato no. NF - 1.14.010.000122/2020-98;

RESOLVE:

I. Converto a presente notícia de fato em procedimento de acompanhamento para acompanhar a execução do projeto de regularização e reforma de banheiro público da Praia de Santo André, que foi aprovado pelo IPHAN por meio do Parecer Técnico nº 218/2024/ETPS-BA/IPHAN-BA (SEI nº 6419529), integrante do processo nº 01502.000546/2022-96.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 1aCCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5o, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III - Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5o, da Resolução no 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV - Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 2/RTS/PR/CE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, bem como:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
e) considerando o teor do Inquérito Policial n. 2024.0079498-SR/PF/CE (Processo n. 0814516-23.2024.4.05.8100), no qual se investiga o repasse de vantagens indevidas a auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, o que pode configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei n. 8.429/1992 e atos de corrupção empresarial descritos na Lei n. 12.846/2013;

f) considerando o Documento PR-CE-00060903.2025, por meio do qual o Grupo Nacional de Investigação da Corregedoria da Receita Federal do Brasil solicita o auxílio do órgão ministerial para obtenção de informações perante empresas administradoras de consórcios e seguradoras, dados esses relevantes ao pleno esclarecimento dos fatos,

Instaura inquérito civil público, com base nos fundamentos constantes da presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Repasse de vantagens indevidas, de modo oculto e dissimulado, ao auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil Francisco Eliézer Viana da Silva, especialmente a partir do ano 2020, para favorecimento a empresas de importação de mercadorias com atuação no Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza/CE.

POSSÍVEIS RESPONSABILIZADOS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Francisco Eliézer Viana da Silva e empresas importadoras a serem completamente identificadas.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Grupo Nacional de Investigação da Corregedoria da Receita Federal do Brasil.

Determina a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte ou em meio eletrônico, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, apenas para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Manda, por fim, que sejam expedidos ofícios às empresas administradoras de consórcios e seguradoras indicadas no Documento PR-CE-00060903.2025, requisitando as informações ali mencionadas.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PRE-MT Nº 58, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 055/2025 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo Fonseca Costa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça, Frederico Cesar Batista Ribeiro, para exercer a função de Promotor Eleitoral, perante a 8ª Zona Eleitoral - Alto Araguaia/MT, no período de 27 outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.000381/2024-90 (Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 1º e 2º; 5º a 7º; 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CSMMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, a partir de representação formulada por Sula Mavrudis, Presidente da Rede de Apoio ao Circo - RAC/MG, Diretora da Área de Circo do Sindicato dos Artistas em Espetáculos de Diversões de Minas Gerais - SATED/MG e Membro do Conselho Municipal de Cultura de Belo Horizonte, relatando dificuldades enfrentadas quando da solicitação de instalação provisória de energia elétrica junto à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

CONSIDERANDO que a representante relata que, para realizar a instalação provisória de energia elétrica, a CEMIG solicita o alvará de funcionamento dos circos e parques, mas que tal documento só é emitido pela Prefeitura com a apresentação do documento que comprove a vistoria realizada no local pelo Corpo de Bombeiros, a qual é realizada somente após a estrutura do circo ou parque estar montada e, para a realização de tal montagem, a energia elétrica necessita estar ligada;

CONSIDERANDO que a representante também informa que a CEMIG estaria realizando a cobrança sistemática de uma mesma conta já paga anteriormente, o que ocorre todas as vezes que o circo solicita nova instalação de energia provisória para realizar uma temporada de espetáculos em outra cidade, quando é informado que a conta anterior não foi paga, mas que isso não é possível, já que a conta de luz provisória dos circos é paga de modo antecipado, pois caso contrário o ponto de energia não é instalado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares, para apuração dos fatos objeto do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010;

CONVERTA-SE em INQUÉRITO CIVIL, conforme art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMMPF.

DETERMINA, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, seja realizado o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após cumprido o despacho PR-MG-00085358/2025, ACAUTELEM-SE os autos na Secretaria do Núcleo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até resposta.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001837/2024-39 (Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 1º e 2º; 5º a 7º; 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, a partir do recebimento neste 18º Ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais, de mensagens de texto, fotos e vídeos enviadas por meio de WhatsApp por Carmelina Romana da Silva Teixeira, vereadora e representante da Comunidade Quilombola Caetetus, localizada no município de Janaúba/MG, nas quais são relatadas a existência de conflitos entre os integrantes da comunidade quilombola, notadamente em decorrência da atuação da última diretoria da Associação Única de Povos e Comunidade Tradicionais Gorutubanas Natos e seus Descendentes do Município de Janaúba/MG – AUCOTRAG;

CONSIDERANDO que a representação, enviada por meio de mensagem de WhatsApp (Certidão PR-MG-00063520/2024), relata o seguinte: "Precisando urgente de intervenção do MPF pois duas presidentes que não seguem o rito de uma associação quilombola, tendo resistência do afastamento legal";

CONSIDERANDO que, conforme Termo de Depoimento PR-MG-00101535/2024 (documentos 14 e 15), a senhora Carmelina Romana da Silva declarou o seguinte:

"[...] os conflitos internos que são objeto do presente procedimento preparatório decorrem da atuação da última diretoria da Associação Única de Povos e Comunidades Tradicionais Gorutubanas Natos e seus Descendentes do Município de Janaúba/MG (AUCOTRAG); Que tal associação congrega os integrantes da comunidade quilombola Caetetus, comunidade essa integrada por cerca de 500 (quinhentas) pessoas; Que a última presidente da associação, senhora Adelize Pereira de Souza Araújo, renunciou ao cargo de presidente e não está pagando as contas da associação, pois alega que já renunciou e não tem mais responsabilidade nenhuma; Que as contas da associação encontram-se registradas em nome da antiga diretoria; Que acredita que a senhora Adelize não tem e-mail, mas que seu telefone é o de número (38) 99191-3256; Que, porém, a conta bancária da associação AUCOTRAG ainda está no nome da senhora Adelize, de modo que a declarante, atual presidente, não está conseguindo pagar as contas da associação; Que a ata de eleição da atual diretoria da AUCOTRAG encontra-se no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Janaúba/MG, em análise; Que, portanto, o conflito interno existente é que a antiga presidente, senhora Adelize, não está colaborando para o pagamento de contas da associação quilombola durante a fase de registro da atual diretoria."

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares, para apuração dos fatos objeto do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONVERTA-SE em INQUÉRITO CIVIL, conforme art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF.

DETERMINA, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e nos sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após cumprido o despacho PR-MG-00081818/2025, ACAUTELEM-SE os autos na Secretaria do Núcleo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até resposta.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PRE/PA Nº 213, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Designação de Promotores e Promotoras Eleitorais para o exercício da função eleitoral no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 c/c 78, ambos da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as indicações do Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional, constantes nos ofícios 90/2025/MP/SubPGJ JI, 96/2025/MP/SubPGJ JI, 101/2025/MP/SubPGJ JI, 103/2025/MP/SubPGJ JI, 104/2025/MP/SubPGJ JI, 105/2025/MP/SubPGJ JI, 106/2025/MP/SubPGJ JI e 107/2025/MP/SubPGJ JI

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuação na função de Promotor e Promotora Eleitoral, perante a respectiva zona eleitoral, os Promotores e Promotoras de Justiça abaixo:

ZONA	PROMOTOR(A) ELEITORAL
07ª	Adriana Passos Ferreira Substituição: 31/10/2025
13ª	Flavio Vieira Lopes Montalvão Substituição: 21/10/2025 a 31/10/2025

19ª	Silvana Nascimento Vaz de Sousa Substituição: 06/10/2025 a 17/10/2025 - sem efeito
20ª	Évelin Staevie dos Santos Substituição: 16/10/2025 a 20/10/2025
21ª	Silvana Nascimento Vaz de Sousa Substituição: 20/10/2025 a 31/10/2025
22ª	Allyson Lyel Ribeiro Vasconcelos Substituição: 13/10/2025 a 17/10/2025
24ª	Denys Cesar dos Santos Silva Substituição: 31/10/2025
32ª	Reginaldo Cesar Lima Alvares Substituição: 22/10/2025 a 24/10/2025
35ª	Alexandre Rufino de Albuquerque Substituição: 21/10/2025 a 31/10/2025
45ª	Rodrigo Silva Vasconcelos Substituição: 21/10/2025 a 24/10/2025
48ª	Adriano Moda Silva Substituição: 17/10/2025 a 31/10/2025
56ª	Aleixo Nunes Gonçalves Neto Substituição: 07/10/2025 a 19/10/2025 Gilberto Lins de Souza Filho Substituição: 20/10/2025 a 31/10/2025
58ª	Daniela Gomes Fonseca Substituição: 06/10/2025 a 31/10/2025 - sem efeito Substituição: 06/10/2025 a 13/10/2025
59ª	Odélio Divino Garcia Junior Substituição: 20/10/2025 a 24/10/2025
64ª	Arthur Diniz Ferreira de Melo Substituição: 16/10/2025 a 31/10/2025
69ª	Erick Ricardo de Souza Fernandes Substituição: 24/09/2025 a 25/09/2025; 14/10/2025 a 24/10/2025
70ª	Rafaela Valentim Aragão Substituição: 23/10/2025
72ª	Paulo Sérgio da Cunha Morgado Júnior Substituição: 30/10/2025 a 31/10/2025
79ª	Rayssa Kelly de Paiva Firmo Substituição: 14/10/2025 Karoline Bezerra Maia Substituição: 29/10/2025 a 31/10/2025
95ª	Carmen Burle da Mota de Freitas Substituição: 15/09/2025 a 25/09/2025
96ª	Eliézer Monteiro Lopes Afastamento: 11/10/2025 a 13/10/2025
100ª	Cristine Magella Silva Corrêa Substituição: 14/10/2025 a 17/10/2025
103ª	Elimara Aparecida Ferreira Moura Substituição: 07/10/2025 a 28/10/2025; 30/10/2025 a 31/10/2025 Aline Janusa Teles Martins Substituição: 29/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos às indicações do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.630, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Ref.: Notícia de Fato MPF/PRPE n. 1.26.000.002090/2025-78

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Procuradoria da República com o fim de apurar possível ofensa ao direito de moradia dos habitantes do Engenho Palmeira, localizado em Gravatá.

Os autos tiveram origem a partir do arquivamento do Inquérito Civil nº 1.26.002.000057/2023-21 em que se apurou a existência de supostas irregularidades na execução do Termo de Cooperação e Parceria – TCP nº 0395511-29, firmado pela Associação do Assentamento Engenho Palmeira (ASEP) e a Caixa Econômica Federal, visando a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais na zona rural do município de Gravatá/PE, a partir de verbas oriundas do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Consta nos autos cópia da Manifestação 20230057247 (doc. 24), em que o antigo presidente da referida associação apresentou informações acerca dos moradores que seriam contemplados com as unidades habitacionais:

Beneficiários de unidades habitacionais concluídas:

Isabel Olindina da Conceição;

Manoel José dos Santos;

Cidra Nascimento da Silva;

Luiz Fernandes da Silva.

Beneficiários de unidades habitacionais inacabadas:

Ricardo Nascimento da Silva;

Pedro José Francisco;

Genivaldo José dos Santos;

José Raposo do Nascimento;

Amara Maria da Conceição;

Maria José de Araújo Silva;

Daniel Costa de Oliveira;

Severina Pereira da Silva;

Manoel Pedro da Silva Filho;

Amaro Januário de Sena;

Heleno Antônio da Silva;

José Claudino Bezerra;

Marcelo Antônio da Silva;

José Sebastião Filho (este beneficiário promoveu melhorias na sua casa e agora esta se encontra finalizada).]

Beneficiários que não foram contemplados com as unidades habitacional em razão de sua não construção:

Verônica Maria dos Santos;

Daniel Gonçalo de Araújo.

Tais dados foram apresentados em agosto de 2023 (doc. 24) e não constam nos autos outras informações sobre eventual solução dada em relação aos dois moradores que não foram contemplados.

Como providência preliminar, no intuito de aferir a viabilidade e conveniência na instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, foi encaminhado ofício à Associação do Assentamento Engenho Palmeira (ASEP) para solicitar que esclarecesse qual solução foi dada para os dois moradores do Engenho Palmeira - Verônica Maria dos Santos e Daniel Gonçalo de Araújo - que não teriam sido contemplados pelo Termo de Cooperação e Parceria – TCP nº 0395511-29, firmado pela Associação do Assentamento Engenho Palmeira (ASEP) e a Caixa Econômica Federal, em razão da não construção de duas unidades habitacionais (doc. 64).

Em resposta, a Associação informou que a casa de Verônica Maria dos Santos foi concluída com recursos próprios, pois ela optou por não esperar quando houve paralisação das obras, e que Daniel Gonçalo de Araújo não se encontra mais no assentamento há mais de 10 anos, desconhecendo-se o seu atual paradeiro, apesar dos esforços empreendidos para a sua localização (doc. 68).

Eis o que se põe em apreciação.

Como se denota das informações apresentadas pela Associação do Assentamento Engenho Palmeira, apenas uma unidade restou sem construção no assentamento em questão, tendo o beneficiário desta unidade se afastado do local sem deixar qualquer contato há mais de 10 anos.

Com efeito, sob a ótica da tutela coletiva da moradia das pessoas que faziam parte do Assentamento Engenho Palmeira, é forçoso reconhecer que houve solução satisfatória no caso, uma vez que, mesmo diante dos problemas enfrentados na execução do Termo de Cooperação e Parceria – TCP nº 0395511-29, das 20 casas previstas 19 foram concluídas, e a unidade faltante seria de beneficiário que já não faz mais parte do assentamento há bastante tempo.

Por outro lado, a busca de moradia para esse beneficiário, neste momento em que já concluída a execução do aludido termo de cooperação, representa demanda relativa a interesse individual, não se justificando a atuação do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal[1].

Outrossim, a Lei Complementar nº 75/93 que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público da União, no art. 15, expressamente veda atuação do membro ministerial na proteção do direito individual disponível:

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

§ 1º Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.

§ 2º Sempre que o titular do direito lesado não puder constituir advogado e a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente.

Assim, não cabe a este órgão ministerial a defesa de direitos individuais, de sorte que se for necessária a adoção de medida judicial para o problema em tela, esta deve ser adotada por meio de advogado constituído ou da defensoria pública.

Ante o exposto, sem maiores delongas, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP n. 174/2017 (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018), in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Em se tratando de notícia de fato instaurada por provocação de dever de ofício, é dispensável no caso a comunicação desta decisão ao representante, sendo desnecessária, por outro lado, a remessa dos autos para a revisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do seu Enunciado n. 25[2].

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

Notas

1.^ Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2.^ Enunciado 25:ARQUIVAMENTO COM BASE EM ENUNCIADO DA 1ª CCR – Fica dispensada a remessa dos autos para homologação quando a promoção de arquivamento: a) tiver por base entendimento firmado em enunciado ou orientação da 1ª CCR e b) nas hipóteses previstas na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, salvo em caso de recurso ou por solicitação expressa, devidamente fundamentada, do membro oficiante. Enunciado alterado conforme deliberação do Colegiado na 8ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 16.05.2022.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 981, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Consigna a licença médica do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS no período de 05 a 19 de novembro de 2025.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS no período de 05 a 19 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 05 a 19 de novembro de 2025.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS da distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores ao início da licença médica.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARISA VAROTTO FERRARI

PORTARIA PR-RJ Nº 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

(Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.16.000.000229/2025-95 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000229/2025-95 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação que reporta suposta irregularidade na desestatização da BR Distribuidora; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000229/2025-95 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Representação solicitando adoção de providências para a anulação da privatização da BR Distribuidora S.A., a reestatização da referida empresa e a apuração de responsabilidades por eventuais ilícitos praticados no processo de desestatização”.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;

2) Comunique-se à Colenda 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Inquérito Civil nº 1.30.020.000395/2017-74

Trata-se inquérito civil instaurado após o recebimento do inquérito MPRJ nº 2012.00728710 em declínio de atribuição feito pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O objeto da apuração gira em torno de supostas irregularidades decorrentes da inexecução do contrato SMHIR nº 27/2011, celebrado em 28/06/2011 entre o Município de Itaboraí e a JBL Construtora Ltda. para a construção de 160 unidades habitacionais em Porto das Caixas, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com verbas oriundas do contrato de repasse nº 2593.0233434-55/2007, firmado entre a municipalidade e o Ministério das Cidades.

A contratação sob comento foi formalizada através do processo administrativo nº 137/2011 e da concorrência pública nº 001/2011. Inicialmente, o prazo de vigência do contrato nº 27/2011 era de 12 meses e o valor da contratação era de R\$ 11.530.337,99 (vide cópia do PA na aba “Informações Complementares” – arquivo CD fl.93 – VOL I). Do cotejo da documentação que instrui o CD juntado à fl. 93 dos autos físicos, verifica-se que, após a publicação do edital da CP nº 001/2011, tal documento foi retirado por 14 empresas (fls. 317/331 do PA nº 137/2011), sendo certo que, conforme ata da comissão de licitação (fl. 480 do PA nº 137/2011), somente a empresa JBL Construtora compareceu à sessão de apresentação de documentação de habilitação e das propostas, ocorrida em 27/4/2011. O resultado do procedimento licitatório foi homologado em 27/5/2011 pela então Secretária Municipal de Habitação e Integração Regional e o objeto foi adjudicado à empresa JBL (fl. 520 do PA nº 137/2011).

Cópia do contrato nº 27/2011 às fls. 541/545 do PA nº 137/2011.

Foi expedida ordem de início das obras em 14/7/2011, com previsão de duração de 12 meses, conforme fl. 547 do PA nº 137/2011. Ressalte-se que, entre a assinatura do contrato nº 27/2011 e a expedição da ordem de início das obras, houve a mudança da chefia da Pasta municipal de habitação.

Após o início das obras, a 1ª medição de serviços prestados foi aceita com glosa pela Caixa Econômica Federal (fls. 768/772 do PA nº 137/2011), tendo ocorrido o devido pagamento à empresa contratada (fls. 776/777 e 795/801 do PA nº 137/2011).

Documentação referente à 2ª medição dos serviços prestados às fls. 805/838 do PA nº 137/2011), a qual foi aceita com glosa pela Caixa (fls. 839/846 do PA nº 137/2011). Comprovantes de pagamento às fls. 863/868 do PA nº 137/2011.

Em fevereiro de 2012 a Caixa manifestou-se sobre novo pedido de prorrogação do prazo do TC, apresentado pela municipalidade. Já naquela ocasião houve o registro do atraso supostamente injustificado a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais (fls. 914/915 do PA nº 137/2011).

Em março de 2012, a empresa contratada, JBL, apresentou o ofício nº 005/2012 ao Poder Público Municipal (fls. 924/927 do PA nº 137/2011), apresentando motivos e justificativas para o atraso na execução do cronograma de obras, relatando a demora na tramitação das documentações referentes às medições apresentadas e a consequente demora no pagamento pelos serviços prestados, necessidade de realização de serviços de terraplanagem em volume muito superior ao inicialmente previsto na planilha inicial de serviços, necessidade de adequação do tipo de fundação a ser usada no terreno, entre outros pontos que justificariam a celebração de aditivo no cronograma de serviços e valores do contrato. À fl. 923, há nota técnica da SEMOP de Itaboraí concordando com as justificativas apresentadas.

Parecer da PGM tratando da possibilidade de celebração do aditivo às fls. 934/935 do PA nº 137/2011.

Autorização de liberação de pagamento, concedida pela Caixa, à fl. 937 do PA nº 137/2011.

Pagamento em favor da empresa contratada, em abril de 2012, às fls. 943/952 do PA nº 137/2011.

Termo aditivo prorrogando a vigência do TC nº 0233434-55/2007 até 1º/3/2013, à fl. 954 do PA nº 137/2011.

Despacho determinando a elaboração de termo aditivo de vigência do contrato celebrado com a empresa JBL, à fl. 964 do PA nº 137/2011. Termo aditivo às fls. 965/966 do citado PA.

Relatório fotográfico da 3ª das obras às fls. 976/982 do PA nº 137/2011.

Boletim da 4ª medição de serviços, relatório fotográfico e pedido de pagamento apresentado pela empresa contratada, às fls. 983/1006 do PA nº 137/2011.

Nota Técnica nº 05/12, tratando novamente sobre os atrasos e entraves que levaram à diminuição do ritmo das obras, às fls. 1032/1033 do PA nº 137/2011.

Despacho determinando a liberação do pagamento da 3ª medição, à fl. 1042 do PA nº 137/2011. Comprovantes de pagamento às fls. 1046/1058 do PA nº 137/2011.

Em junho de 2012, a empresa contratada apresentou o ofício nº 007/2012, solicitando à municipalidade que fosse analisado pedido de suspensão da obra até a regularização dos pagamentos devidos à empresa contratada pela realização dos serviços (3ª e 4ª medições).

Decisão do então secretário municipal de habitação, determinando o reinício das obras em razão do pagamento das 3ª e 4ª medições na última folha da cópia do PA nº 137/2011 encaminhada.

Ofício PRS/GAP nº 3030/12, à fl. 102, encaminhando cópia do processo TCE nº 230.366-9/2011, autuado na Corte de Contas fluminense para análise do procedimento licitatório deflagrado pelo Município de Itaboraí para construção das unidades habitacionais do Porto das Caixas (PA nº 0137/2011).

Cópia do processo TCE nº 230.366-9/2011 em “Informações Complementares” – arquivo CD fl.101). O referido processo foi autuado a partir do encaminhamento de cópias, pelo Município de Itaboraí ao TCE, em observância à Deliberação nº 245/2007 da Corte de Contas.

Notícia publicada em 2013 no Jornal O Fluminense acerca da retomada das obras que são objeto deste IC, às fls. 115/118 do apuratório.

Cópia de manifestação extraída dos autos do processo TCE nº 230.366-9/2011 tratando sobre a origem das verbas para custeio do contrato nº 027/2011 (PAC Porto das Caixas), destacando o fato de que a maior parte das verbas é de origem federal, às fls. 170/174 dos autos deste IC. Em razão de tal fato, a Corte de Contas fluminense decidiu pelo arquivamento do processo em questão.

Foi juntada às fls. 179/186, manifestação escrita apresentada pela empresa JBL Construtora LTDA. em razão de notificação expedida pelo MPRJ.

Ofício 0378/2015-TCU/SECEX-RJ, à fl. 268, através do qual o Tribunal de Contas da União informa não ter identificado processo tratando sobre a contratação da empresa JBL pelo Município de Itaboraí para construções das unidades habitacionais em Porto das Caixas.

Nova manifestação da JBL às fls. 283/284 dos presentes autos.

Termo de reunião realizada no âmbito do Parquet estadual com comissão de moradores das famílias da Vila Portuense e Comissão de Acompanhamento de Obras do PAC de Porto das Caixas, às fls. 309/312 dos autos deste IC.

Relatório de vistoria realizada por servidores do MPRJ no local das obras, às fls. 330/332.

Ofício PGM nº 431/2015, no qual o Município de Itaboraí prestou informações, às fls. 334/346.

Ofício 2335/2015-TCU/SECEX-RJ, às fls. 349/350.

Ofício PRS/GAP nº 1459/15, expedido no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às fls. 351/353.

Informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, às fls. 399/400.

Promoção de declínio de atribuição, às fls. 431/438.

Ofício resposta expedido pela Caixa em atenção à requisição feita por este MPF, às fls. 462/463.

Manifestação do Ministério das Cidades às fls. 467/470.

Ofício nº 1513/2017/Gerência Executiva de Governo – Niterói/RJ, às fls. 472/491.

Informações prestadas pelo Município de Itaboraí através do ofício 26/2018, às fls. 496/505, informando que o contrato SMHIR nº 27/2011 teve sua vigência encerrada em 24/07/2015 e que as obras de construção do complexo habitacional em Porto das Caixas estavam paralisadas. De acordo com as informações constantes dos autos, as obras foram paralisadas com 33,32% de execução do objeto, acarretando a rescisão contratual com a JBL Construtora Ltda., de forma que o Termo de Compromisso e o contrato de repasse foram reprogramados com vigência até 01/06/2020 (fls. 611/616). Foi destacado, ainda, que foi atuado o processo administrativo nº 3562/2017, com vistas à deflagração de novo procedimento licitatório para retomada das obras após autorização pela Caixa. Nesse sentido, foi deflagrada a Concorrência Pública nº 05/2018 – fls. 535/584 e 589/604.

A Secretaria Municipal de Habitação e Políticas Sociais de Itaboraí, às fls.

623/624 e 633/635, esclareceu que a licitação referente à concorrência pública nº 05/2018 foi revogada em razão de erro material no Projeto Básico, no entanto, apesar de mencionar a documentação anexa ao ofício que comprovava o afirmado, tais documentos não foram apresentados. Então, foi expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Habitação e Políticas Sociais de Itaboraí para apresentação da documentação, bem como para que fossem esclarecidas as medidas adotadas em prol da correção do Projeto Básico e o prazo previsto para a realização de novo certame visando a retomada das obras do PAC Porto das Caixas (convênio nº 233434-55). Em resposta, foi informado que não havia anexos ao ofício e limitou-se a informar a mudança na gestão da referida secretaria com a nomeação da Sra. Mônica Virgílio Cavalcante para o cargo de Secretária Municipal de Habitação e Políticas Sociais de Itaboraí desde 14/01/2019.

Foram requisitadas informações à Secretaria Municipal de Habitação e Políticas Sociais de Itaboraí, sobre as medidas adotadas em prol da correção do Projeto Básico e o prazo previsto para a realização de novo certame visando a retomada das obras do PAC Porto das Caixas (convênio nº 233434-55 – SIAFI 610505). Em resposta foi recebido o ofício nº 31/2019 (Documento 22), através do qual foi informado que, em março de 2019, foi realizado novo certame licitatório, a saber, a concorrência pública nº 02/2019, tendo sido adjudicado o objeto licitado à empresa Elvima Construções LTDA. Posteriormente, foi celebrado o contrato SEMPSPS nº 08/2019 com a empresa vencedora, sendo certo que a vigência de tal instrumento vai até 01/07/2020.

Em outubro de 2020 foi expedido ofício à SMHPS de Itaboraí, requisitando informações atualizadas sobre as obras do projeto habitacional de Porto das Caixas, bem como que fosse informado o cronograma de conclusão das obras e entregas dos imóveis aos beneficiários, devendo, ainda, ser encaminhada cópia do P.A. nº 3562/2017 (Documentos 35 e 41).

A SMHPS de Itaboraí encaminhou cópia do processo administrativo nº 3562/2017, no qual consta relatório de fiscalização datado de 03/12/2020 que indica a paralisação da obra, o material e as ferramentas não encontravam-se no local, sendo perceptível a ausência de planejamento de continuidade de serviço, pois não havia encarregado, diário de obra, material e EPIS. Consta do processo que foi recusado pedido de paralisação da obra e em 28/12/2020 a empresa Elvima Construções informou que dispensou seus funcionários para as festas de final de ano com retorno e 04/01/2021 e solicitou o agendamento de reunião para o dia 11/01/2021. Foi juntada, ainda, cópia da anulação de empenhos nos valores de R\$ 1.052.253,56 e R\$ 1.288.450,28 (Documentos 54 a 57).

A SMHPS, por meio do ofício nº 01/2021 (Documento 61), informou que firmou em 02/01/2020 Termo de Paralisação do contrato nº 08/2019, sendo que em razão da pandemia, a paralisação perdurou até 10/08/2020. No entanto, devida a morosidade na execução da obra, a empresa foi notificada pela fiscalização do contrato a prestar esclarecimentos em novembro/2020. Por fim, informou que seria realizada reunião no dia 11/01/2021 entre a empresa e a fiscalização do contrato.

Foi expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Habitação e Políticas Sociais de Itaboraí, acusando o recebimento do ofício nº 01/2021 e para que, considerando a reunião agendada para o dia 11/01/2021 com a empresa Elvima Construções e a fiscalização do contrato, apresentasse o relatório da mencionada reunião com indicação de eventuais ajustes (Documento 66).

Em março/2021 foi expedido o ofício 18/2021 (Documento 69), através do qual a municipalidade encaminhou cópia da ata da reunião realizada com a empresa contratada.

Em agosto de 2021 a Caixa informou, através do ofício nº 695/2021/GIGOV/NT (Documento 80), que a vigência do Termo de Compromisso nº 0233434-55 foi prorrogada até 30/12/2022. A municipalidade, por sua vez, esclareceu que o contrato firmado com a empresa Elvima Construções LTDA. foi rescindido unilateralmente em maio de 2021 (Documento 84).

Em janeiro de 2022 foram requisitadas informações atualizadas ao Município de Itaboraí e à Caixa (Documentos 92 e 93). Através do ofício nº 0167/2022/GIGOV/NT (Documento 101) a instituição financeira informou que “o município apresentou nova proposta de reprogramação do saldo remanescente de obra, para outra licitação, em decorrência de rescisão contratual do CTEF com a empresa anterior. A citada proposta foi analisada pela CAIXA em 25/01/2022 e encontra-se com pendência de documentos, ao qual estamos aguardando o envio pelo município”.

A municipalidade, por sua vez, apresentou resposta através do ofício juntado no Documento 113, esclarecendo que, em 29/03/2022, a documentação referente ao processo de retomada das obras foi encaminhado à Caixa para análise.

Requisitadas informações à Caixa, foi recebido o expediente nº 422/ 2022/ GIGOV/NT (Documento 119), informando que “o município apresentou à CAIXA, no dia 12/04/2022, as pendências de reprogramação do saldo remanescente de obra. A documentação encontra-se em análise por esta gerencia. Em 11/05/2022 foi realizada reunião entre o analista da CAIXA e o técnico do município, visando sanar algumas dúvidas e apontamentos. Após os esclarecimentos do Tomador, que se comprometeu a complementar a documentação até 13/05, a previsão da CAIXA é de concluir a análise até o dia 27/05”.

Posteriormente, a Caixa informou que “realizou a análise de toda a documentação apresentada, sendo aceita a reprogramação em 26/09/2022. A CAIXA aguarda a documentação do processo licitatório para análise, para posterior reinício das obras” (Documento 128).

No ofício SEMHSS:112/2022 (Documento 148), o Município de Itaboraí informou que, em dezembro de 2022, foi realizado pagamento à Caixa Econômica Federal a fim de dar continuidade ao procedimento para reprogramação do contrato de repasse nº 2593.0233434-55/2007. Em razão disso, foi expedido ofício à Caixa (GIGOV/NT), a fim de que, diante da informação prestada pela Secretaria Municipal de Habitação e Políticas Sociais de Itaboraí (ofício SEMHSS:112/2022), fornecesse informações atualizadas sobre o andamento e conclusão do pedido de reprogramação do contrato de repasse nº 2593.0233434-55/2007, etapa necessária para que possa ser retomada a execução do objeto do contrato.

Em resposta foi recebido o ofício nº 120/2023/GIGOVNT (Documento 157), informando que a reprogramação solicitada foi autorizada em setembro de 2022, estando pendente naquela ocasião, que a municipalidade encaminhasse o resultado do procedimento licitatório correlato para retomada da execução das obras. Destaque-se que a vigência do CR foi prorrogada até 30/06/2024, conforme cópia do termo aditivo encaminhado pela Caixa.

Em assim sendo, foi expedido ofício à SEMHSS, para que, diante das informações prestadas pela Caixa (ofício nº 120/2023/GIGOVNT), informasse se já fora deflagrado o novo procedimento licitatório para a retomada das obras que são objeto do contrato de repasse nº 2593.0233434-55/2007, devendo informar, em especial, (i) o número do processo administrativo correlato, (ii) o respectivo estágio de tramitação e (iii) qual o número do procedimento licitatório deflagrado.

Através da CI nº 73/2023 (Documento 168.1) a municipalidade informou que estava sendo elaborado o termo de referência para deflagração de novo procedimento licitatório. Posteriormente, em março de 2023, foram prestadas informações atualizadas, no sentido de que foi publicado o Edital nº 04/2023 – PMI para viabilizar a contratação de empresa para finalização das obras do PAC Porto das Caixas (Documento 173).

Em consulta realizada ao SIURB, verificou-se que a vigência do contrato de repasse nº 2593.0233434-55/2007 vai até 30/06/2024. Outrossim, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Itaboraí, verificou-se que a Concorrência Pública nº 004/2023 restou deserta, na forma da cópia da ata lavrada pela comissão de licitação (Documento 182.1 e 182.2). Foram requisitadas informações à SEMHSS, no sentido de que, diante do fato de que a Concorrência Pública nº 04/2023-PMI foi declarada deserta, fosse esclarecido quais as providências foram adotadas para retomada das obras que são objeto do contrato de repasse nº 2593.0233434-55/2007.

Em outubro de 2023, a municipalidade informou que seria realizada uma nova publicação do Edital da Concorrência Pública nº 04/2023 PMI (Documento 193.1).

Posteriormente, a municipalidade informou que a segunda licitação restou infrutífera em razão da não qualificação da única empresa interessada, bem como que o processo administrativo correlato foi encaminhado à PGM para orientações (Documento 211).

Em abril de 2024, o Município de Itaboraí apresentou plano de ação para retomada das obras, o qual também foi apresentado à Caixa (Documento 216).

Através do ofício nº 0689/2024/GIGOVNT #PÚBLICO (Documento 225), a Caixa informou as diligências em curso para reprogramação do termo de compromisso nº 0233434-55/2007. Informações no mesmo sentido no Documento 234.

Para o prosseguimento das investigações, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Sociais de Itaboraí para que se manifeste sobre as informações dos ofícios nº 0689/2024/GIGOVNT #PÚBLICO e nº 1225/2024/GIGOVNT#PÚBLICO, devendo indicar as providências adotadas para a apresentação das adequações necessárias para a reprogramação do Termo de Compromisso nº 0233434-55/2007. Resposta juntada no Documento 263, aduzindo que novos documentos foram apresentados à Caixa para sanar as pendências apontadas.

Em junho de 2025 a Caixa informou que se encontrava “em fase de conclusão da análise da documentação de reprogramação apresentada pelo município de Itaboraí/RJ. Ressaltamos que o parecer de reprogramação será emitido pela CAIXA até a data de 04/07/2025” (Documento 271). Já através do ofício nº 703/2025/GIGOVNT #EXTERNO.CONFIDENCIAL (Documento 288), a Caixa informou que “em 04/07/2025, a CAIXA enviou ao Município de Itaboraí o parecer da análise com os apontamentos necessários para o aceite da reprogramação”.

Por fim, em 24/10/2025, a Caixa informou que “o último parecer técnico da área de engenharia foi encaminhado ao Município em 15 de outubro de 2025, contendo as solicitações necessárias para a continuidade da análise e posterior aceite da reprogramação proposta” (Documento 302).

É a suma.

Do cotejo de tudo o que consta da instrução processual, o que se observa é que, a despeito das paralisações ocorridas ao longo dos anos e do atraso na retomada para conclusão da obra pactuada entre a municipalidade e o Governo Federal através do Termo de Compromisso nº 0233434-55/2007, a gestão municipal tem atuado de modo a viabilizar a retomada das obras e, dessa forma, mitigar os prejuízos decorrentes da demora na construção do empreendimento habitacional.

Com efeito, do cotejo dos autos, não é possível verificar a atuação dolosa dos agentes públicos e/ou das empresas contratadas que tenha ensejado o retardamento na conclusão das obras. Por esse motivo, não se vislumbra a existência de indícios que indiquem a necessidade de prosseguimento das investigações sob o escopo da repressão a eventual ato de improbidade administrativa.

Necessário observar, ainda, os obstáculos impostos pela antiguidade dos fatos para a eventual caracterização do dolo dos agentes públicos e particulares envolvidos. Importa rememorar, nesse ponto, o teor da Orientação nº 4 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, a qual se mostra pertinente no presente caso:

“A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos”.

Outrossim, não decorre, da análise das manifestações até então apresentadas pela Caixa, da ocorrência de dano ao erário em razão dos pagamentos e medições realizadas ao longo dos anos, sendo certo que, conforme a praxe, caso seja apurado algum prejuízo, haverá a devida comunicação pela autoridade competência a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Com efeito, embora o Ministério Público tenha papel constitucionalmente garantido no controle das políticas públicas, as investigações encetadas devem estar ligadas à racionalidade na utilização dos recursos humanos e físicos do Parquet, a fim de que não haja o prolongamento desnecessário de investigação com baixo potencial de resultado útil em detrimento daquelas com maior relevância social.

Conclui-se, pois, que inexistem indícios de atos lesivos ao patrimônio e à probidade administrativa a justificarem o prosseguimento das investigações, de sorte que o arquivamento é a conclusão lógica decorrente da análise de todo o processado.

Em face de todo o exposto:

a) promovo, com base nos arts. 9º da Lei nº 7.347/85, 23 da Lei nº 8.429/1992 e 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, o arquivamento deste inquérito civil;

b) deixo de dar ciência ao representante em razão de tratar-se de feito atuado em razão de dever de ofício. Determino, contudo, a publicação da presente promoção no DOU;

c) por fim, determino a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em conformidade com o disposto no art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA PRE/RN Nº 26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução CNMP nº 30/2008, na Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e na Resolução Conjunta PRE/PGJ/RN nº 1/2021;

Considerando o teor do ofício nº 257/2025 – PGJA, por meio do qual são indicados os membros do Ministério Público que passaram ou passarão a officiar junto aos Juízos Eleitorais nele especificados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. CÁTIA TATIANA CORTEZ HERMÍNIO, 37ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral – Natal, no período de 29/10 a 06/11/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 2º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS, 80º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral – Natal, no período de 20/10 a 08/11/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 3º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral – Macaíba, no período de 13 a 27/10/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 4º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. LENILDO QUEIROZ BEZERRA, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Goianinha, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral – São José do Campestre, no período de 27/10 a 15/11/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 5º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE, 28º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral – Santa Cruz, no período de 14 a 23/10/2025, em face da momentânea ausência do(a) representante da função eleitoral (férias).

Art. 6º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. ULIANA LEMOS DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Caicó, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral – Caicó (Jardim de Piranhas), no período de 07 a 29/10/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 7º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. ALEXANDRE GONÇALVES FRAZÃO, 3º Promotor de Justiça da Comarca de Açu, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral – Açu, no período de 22 a 30/10/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 8º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. ALEXANDRE GONÇALVES FRAZÃO, 3º Promotor de Justiça da Comarca de Açu, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral – Macau, no período de 30/10 a 07/11/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 9º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES, 4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral – Mossoró, no período de 07/10 a 30/11/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (licença-prêmio, licença por motivo de doença em pessoa da família e futura licença-prêmio).

Art. 10. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. DANIEL ROBSON LINHARES DE LIMA, 17º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral – Alexandria, no período de 22 a 31/10/2025, em face da momentânea ausência do(a) representante da função eleitoral (férias).

Art. 11. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO, 10º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral – Luís Gomes, no período de 20 a 31/10/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias e folgas).

Art. 12. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA, 16ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral – Apodi, no período de 20/10 a 09/11/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 13. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO, 43º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral – Pendências, no período de 07 a 17/10/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 14. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. ADRIANO DA GAMA DANTAS, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral – Tangará, no período de 06/10 a 14/11/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 15. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. ISABELA LÚCIO LIMA DA SILVA, 67ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral – Açu (Ipanguçu), no período de 22 a 30/10/2025, em face da momentânea ausência do(a) representante da função eleitoral (férias).

Art. 16. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral – Portalegre, no período de 29/10 a 07/11/2025, em face da momentânea ausência do(a) representante da função eleitoral (férias).

Art. 17. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. VICENTE ELÍSIO DE OLIVEIRA NETO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral – Pau dos Ferros, no período de 24/10 a 01/11/2025, em face da momentânea ausência do(a) titular da função eleitoral (férias).

Art. 18. Inalterar o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

Art. 19. Revogar os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Art. 20. Officiar à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cientificando-lhe do conteúdo desta.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas das designações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária;

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no exercício desse mister, cumpre ao Parquet promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios constitucionalmente assegurados, consoante dicção do art. 129, II e III, da Constituição Federal, e do art. 5º, III e V, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Ibama nos autos nº 1.29.000.007232/2022-39 acerca da realização, no ano de 2024, da Operação Xapiri, que vistoriou as TIs Inhacorá e Guarita, em que foi verificada ocorrência de supressão de vegetação, corte de madeira e extração mineral ilegal;

CONSIDERANDO que os danos ambientais estão relacionados ao incremento de lavouras temporárias comerciais (soja), possivelmente arrendadas a não-habitantes das aldeias;

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Apurar os danos ambientais ocorridos na Terra Indígena Inhacorá e Terra Indígena Guarita."

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMFP nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

Cumpram-se as determinações do Despacho do Documento 34.

AMANDA GUALTIERI VARELA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Ref.: PP 1.29.000.000258/2025-07. Objeto: Apurar suposta demora, ausência de comunicação e transparência acerca de processo de revalidação de diploma por parte da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Vinculado à 1ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP n. 87/2006 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil impôs, em seu art. 37, à administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que pelo princípio da publicidade impõe-se o dever de plena transparência dos atos administrativos, possibilitando a aquilatação de sua legalidade;

CONSIDERANDO que a administração pública é subserviente a tais preceitos, bem como ao regime democrático em que se encontra inserida, do qual também emana o dever de publicidade de seus atos e a necessidade em se assegurar tratamento isonômico e impessoal aos administrados;

CONSIDERANDO que o presente expediente buscou apurar potenciais processos de revalidação de diplomas em atraso na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), averiguando-se, também a existência e a forma de comunicação, aos solicitantes, dos atos e etapas do processo;

CONSIDERANDO que foi constatada a necessidade de atualização da normativas internas da IES sobre o tema, adequando-as às portarias do MEC atualmente vigentes;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Registro e Matrícula da Pró-Reitoria de Graduação da UFSM estaria promovendo a atualização das normativas internas relativas ao processo de revalidação;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação deste procedimento, sem que diligências necessárias à sua condução tenham sido esgotadas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 5º, II, "d", e 6º, VII, ambos da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/1993, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010 e do art. 2º, §7, da Res. CNMP 23/2007, CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.29.000.000258/2025-07 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "Apurar suposta demora, ausência de comunicação e transparência acerca de processo de revalidação de diploma por parte da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM".

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria;

2. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o teor da Notícia de Fato n. 1.29.000.005585/2024-66, autuada com base em peças extraídas da Ação Civil Pública n. 5003049-20.2017.4.04.7113, que relata a interferência indevida de terceiros na área do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) objeto da Aut. nº 017/2020 - SMMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Garibaldi, situada na faixa de domínio da rede ferroviária;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea 'b'), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício da Procuradoria da República em Caxias do Sul, da temática "9994 - Dano Ambiental"/4ª CCR, tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Expeça-se ofício à SMMA e ao investigado, conforme determinado no despacho PRM-CAX-RS-00011018/2024.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 71/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 25 DE OUTUBRO DE 2025.

1ªCCR. TRÁFEGO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. Verificar Laboratórios e/ou Projetos de Pesquisa vinculados a Universidades Públicas que desenvolvam estudos ou atividades relacionadas à temática do excesso de peso em rodovias federais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fundamento nos art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

Considerando o teor do Ofício-Circular nº 95/2025/1ª CCR/MPF, encaminhado pelo Coordenador Adjunto do CT Rodovias/1ª CCR/MPF, solicitando aos Ofícios vinculados à 1ª CCR que identifiquem e/ou verifiquem, em suas respectivas áreas de atuação, a existência de Laboratórios e/ou Projetos de Pesquisa vinculados a Universidades Públicas que desenvolvam estudos ou atividades relacionadas à temática do excesso de peso em rodovias federais;

Considerando a necessidade da realização de diligências para melhor elucidação dos fatos em análise;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.010830/2025-38 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, II da Resolução CNMP nº 174/2017, com o seguinte objeto: Verificar Laboratórios e/ou Projetos de Pesquisa vinculados a Universidades Públicas que desenvolvam estudos ou atividades relacionadas à temática do excesso de peso em rodovias federais.

Publique-se a presente Portaria conforme disposto no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Como diligências iniciais oficie-se ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para que informe sobre a existência de projetos ou grupos de pesquisa que desenvolvam estudos ou atividades relacionadas à temática do excesso de peso em rodovias federais.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o teor da Notícia de Fato n. 1.29.000.008288/2024-72, autuada com base no em documentos extraídos dos autos do Inquérito Policial n. 5000476-60.2022.4.04.7104, que apurou a prática de supressão ilegal de vegetação nativa na Terra Indígena Rio dos Índios, no Município de Vicente Dutra/RS;

Considerando a formalização de Acordo de Não Persecução Penal entre o MPF e ANDREIA GARCIA (Processo n. 5007272-33.2023.4.04.7104), cuja cláusula terceira previu a reparação do dano, consistente na comprovação do cumprimento das exigências do IBAMA relativas à recomposição ambiental decorrente dos fatos noticiados no Auto de Infração n. IWEHLAL;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP n. 174/2017, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 1º Ofício de Caxias do Sul, da temática "9994 - Dano Ambiental" / 4ª CCR, tendo por objeto o acompanhamento da recuperação ambiental da área degradada objeto do referido acordo de não persecução penal.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Expeça-se ofício à Superintendência do IBAMA/RS para solicitar informações atualizadas sobre o Processo n. 02023.002485/2021-76, que trata do AI n. IWEHLAL, lavrado em desfavor de ANDREIA GARCIA, especialmente quanto à realização de audiência de conciliação ambiental e definição da obrigatoriedade de apresentação de projeto de recuperação de área degradada - PRAD pela autuada.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 5/MPF/PRRO/GABPR1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Ref. PR-RO-00042328/2025.

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei 7.347/85 e;, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do que preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o serviço público é toda prestação realizada pela Administração ou por seus delegados, sob normas específicas e sujeita a controle externo, visando a satisfazer as necessidades da coletividade;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que durante a atuação deste órgão ministerial na tutela coletiva de conflito agrário e custos iuris em ações de desapropriação e/ou reintegração de posse constatou-se algumas situações em que particulares se apropriaram indevidamente de terras públicas do Estado de Rondônia e ajuizam ações de indenização em face da União/INCRA;

CONSIDERANDO que os casos acima envolvem desconformidades complexas e contínuas, que demandam reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas voltadas à proteção do erário estadual e federal, uma vez que são terras do Estado que a União está sendo condenada a indenizar em cifras que ultrapassam a bilhões de reais dos cofres públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências para salvaguardar o interesse público e proteger o erário;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Recomendação de Caráter Geral CNMP 5/2025/CN, para que em casos como o presente seja instaurado procedimentos administrativos estruturais e sejam adotadas como referência o ciclo estrutural de atuação, composto pelas seguintes etapas: I - diagnóstico do problema estrutural; II - plano estrutural;

III - execução; IV - monitoramento; V - revisão; e VI - encerramento.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Estrutural com a finalidade de "Acompanhar e implementar ações com escopo de preservar o patrimônio público estadual e federal, em ações de desapropriação em que a UNIÃO vem sendo condenada a indenizar particulares que se apropriaram indevidamente de terras devolutas do estado de Rondônia.";

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria do 1º Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR a seguinte diligência:

- 1) Comunique-se a presente medida à 1ª CCR, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2) cumpra-se as diligências determinadas no DESPACHO 667/2025 GABPR1-RLPB – PR-RO-00038875/2025.

Porto Velho, 23 de outubro de 2025.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos II, III e VI, do art. 129, da Constituição Federal e nas alíneas "b" e "e", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato n. 1.33.000.001731/2025-32, autuada nesta Procuradoria para apuração acerca da obra da Academia de Saúde, no bairro São Domingos em Navegantes/SC, que está com situação paralisada (linha 27 da tabela de lista de obras paralisadas do setor de saúde, que foram financiadas com recursos federais, no Estado de Santa Catarina). Informações acerca da referida obra: Repassador: Ministério da Saúde; Execução Física: 1%; Execução Financeira: Não informado; Valor Investido: 180000; Valor Desbloqueado: 144000, e ID: SISMOB-11474080000111001,

CONSIDERANDO o informado pelo município de Navegantes/SC, por meio do OF. nº 025/2025/SEAI, de que a obra da Academia de Saúde localizada no bairro São Domingos não foi realizada, visto que procedeu-se à readequação da referida obra para uma Farmácia Popular,

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Município de Navegantes/SC de que foi pactuado R\$ 144.000,00 como valor total para a execução financeira da obra inicialmente projetada e que parte desse valor, "conforme o SISMOB, não será paga devido a readequação da obra", motivo pelo qual a municipalidade alegou estar "providenciando os documentos solicitados na diligência do SISMOB para posterior protocolo",

CONSIDERANDO o Despacho nº 58, de 15 de julho de 2021, que autorizou a readequação da Academia de Saúde (Proposta SISMOB nº 11474.0800001/11-001) para Farmácia Popular,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução da obra da Farmácia Popular situada no bairro São Domingos em Navegantes/SC,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, e art. 9º, da Resolução do CNMP nº 174/2017,

Resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo de Acompanhamento (classe PA-PPB), vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar a execução da obra da Farmácia Popular situada no bairro São Domingos em Navegantes/SC.

ROGER FABRE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 748/GABPR3/PRTO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Procedimento:1.36.001.000097/2025-07. Classe: PP - Procedimento Preparatório. Assunto: 1ª CCR. SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO. Irregularidades na administração das obras do Residencial São Bento do programa Minha Casa Minha Vida Rural. Sala de Atendimento ao Cidadão. SIGILO: NORMAL.

ARQUIVAMENTO

Promover arquivamento por Ausência de ilegalidade/irregularidade
(art. 10, Res. CNMP n.º 23/2007)

- I -

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar irregularidades na administração da obra do Residencial São Bento, situada em São Bento do Tocantins-TO, do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV-Rural.

Os autos foram autuados a partir da Manifestação nº 20250030583, na qual foi relatado o seguinte:

Em São Bento do Tocantins-TO está sendo realizada uma obra denominada Residencial São Bento do programa minha casa minha vida rural, pela União Nacional de Moradia Popular do Tocantins. As obras são acompanhadas e fiscalizadas pelo representante da Comissão de Empreendimento - CRE, o Sr. M. L. S.

A CRE conta com três representantes que movimentam a conta bancária. No dia 17/04/2025, o Sr. M.L.S, solicitou extrato da conta bancária para ficar ciente da movimentação, e no dia seguinte descobriu uma ação penal contra o Sr. C. C. R. J.

Ressalta que a esposa do Sr. C.C exerce a função de assistente social no projeto habitacional e seu filho, o Sr. G. V. S. M. é o presidente da União Nacional de Moradia Popular do Tocantins, CNPJ: 09.424.791/0001-51.

Visando à instrução dos autos, oficiou-se à Caixa Econômica Federal - CEF, solicitando que se manifestasse sobre a Manifestação nº 20250030583, informando se os fatos atribuídos à composição da entidade organizada comprometem a regularidade da execução do programa e, em caso positivo, que medidas poderão ser adotadas.

Em resposta, a CEF respondeu que:

(...) a demanda está vinculada ao empreendimento em São Bento do Tocantins, APF nº 636.688-87, para produção de 41 unidades habitacionais, no qual figura como Entidade Organizadora, a União Nacional por Moradia Popular do Estado de Tocantins, (...), contratado no âmbito do PMCMV – Rural, regido pela Lei 14.620/2023.

Esclarecemos que o Empreendimento foi selecionado por meio da Portaria MCID nº 354, de 09 de abril de 2024, e autorizada a contratação por meio da Portaria MCID nº 1.301, de 19 de novembro de 2024, atos do Ministro de Estado das Cidades.

Destacamos que antecede à seleção e à autorização para contratação a habilitação da Entidade Organizadora, nos termos da Portaria MCID nº 742, de 20 de junho de 2023.

Pontuamos ainda, que é condição para contratação a apresentação de Ata de Eleição da Comissão de Representantes – CRE, eleita por meio de Assembleia, nos termos do disposto no item 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023. (...)

Identificamos que no caso em comento, a Ata apresentada revela que a reunião ocorreu em 09/08/2024, e foram eleitos: C. C. R. J, CPF nº XXX- XXX-422-XX; M. L. S., CPF nº XXX-086-XXX-XX; e F. R. S., CPF nº XXX-078-XXX-XX; sendo que os dois últimos constam como beneficiários do Empreendimento.

Salientamos que constam ainda dois suplentes, A. P. P., CPF nº XXX-970- XXX-XX, e D. M. L., CPF nº XXX-852-XXX-XX.

Informamos que a Portaria MCID nº 741 ainda delibera sobre requisitos para movimentação dos recursos, e prescreve a necessidade de que esses sejam movimentados em conta de titularidade da CRE, não solidária, nos termos do disposto no item 14.2 do Anexo I: (...).

Ressaltamos que consta conta aberta em nome dos titulares da CRE na agência 2812, Araguatins -TO, nº 000720xx6xx9 – 3, a qual se vincula ao Empreendimento.

Diante do exposto, bem como se tratar de operação de Habitação de Interesse Social, relativa à política pública de governo, e regida por normativa específica, a CAIXA atua nos limites da norma prescrita.

Nesse sentido, não foi identificado fato que contrarie a norma, mas destacamos a que uma eventual alteração dos membros da CRE é liberalidade dos beneficiários do programa, por meio de assembleia dos beneficiários.

Após isso, oficiou-se à União Nacional por Moradia Popular do Estado de Tocantins - UNMP - TO, solicitando que: (a) apresentasse a ata de audiência de 09/08/2024 e quaisquer outras ocorridas após essa data; (b) informasse se o quadro de dirigentes permanecia o mesmo (indicando a relação dos componentes atuais); (c) informasse a previsão de conclusão da obra; e (d) apresentasse cronograma de execução da obra, caso existisse.

Em resposta, a UNMP-TO, através do Ofício nº 050/2025 UNMP/TO, encaminhou os seguintes documentos:

1. Ata da eleição da CRE eleita em 09/08/24;

2. Ata da eleição da CRE eleita em 16/08/24;

3. Relação nominal dos dirigentes da UNMP/TO com seus respectivos cargos; 4. Cronograma de execução da obra aprovado pela CEF juntamente com a planilha de evolução da obra.

Posteriormente, foi registrada nova manifestação, que relatou o seguinte:

[...]estão ocorrendo irregularidade nas obras do Empreendimento Residencial São Bento, situada em São Bento do Tocantins-TO, do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV-Rural. O manifestante relata que apesar dos recursos estarem sendo transferidos para União Nacional Por Moradia Popular do Estado do Tocantins - Unmpto, as obras pouco tem evoluído. Relata que mesmo os membros da Comissão de Empreendimento - CRE, criada para fiscalizar a liberação dos recursos e o andamento das obras, não têm acesso pleno a documentação e prestação de contas dos recursos por parte da Unmpto. (...) não há transparência quanto ao desenvolvimento da obra e a liberação dos recursos, sequer foi convidado alguma vez para vistoriar a obra, mesmo que uma de suas atribuições fosse a assinatura conjunta para autorizar transferências bancárias da instituição.

Visando ao esclarecimento do caso, oficiou-se à CEF, requisitando que informasse: (a) a quantidade exata de obras que serão construídas; e (b) os valores repassados à UNMP - TO; e (c) se tem acompanhado a execução das obras.

Ato contínuo, oficiou-se à UNMP-TO, requisitando que: (a) informasse se houve processo licitatório para contratação da empresa responsável pela construção, e, em caso positivo, informasse a empresa vencedora e a data que se iniciaram as obras; (b) realizasse vistoria nas obras e apresentasse fotos nítidas; e (c) informasse se existe cronograma detalhado de execução da obra.

Em resposta, a UNMP-TO esclareceu que:

A UNMP/TO é entidade devidamente habilitada junto ao Ministério das Cidades, conforme Portaria de Habilitação MCID nº 742, de 20 de junho de 2023, o que a reconhece como apta a atuar em programas habitacionais de interesse social, na modalidade de autogestão ou administração direta. A autogestão ou administração direta é uma modalidade prevista nas diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, em que a gestão das obras e dos recursos é conduzida diretamente pela entidade organizadora (EO) e pelos beneficiários, de forma participativa, transparente e coletiva, não sendo aplicável o regime de licitação pública, pois se trata de execução sob gestão comunitária, conforme regulamentos do programa.

As obras sob responsabilidade da UNMP/TO são rigorosamente acompanhadas e vistoriadas por um Engenheiro Técnico responsável da Entidade e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro e operador do programa. Compete à Caixa emitir relatórios técnicos, aprovar etapas, validar medições e notificar possíveis irregularidades, possuindo autonomia legal e técnica para tanto. Ressalte-se que jamais houve qualquer notificação negativa ou irregularidade apontada pela Caixa Econômica Federal em relação às obras executadas pela UNMP/TO, demonstrando a idoneidade e o rigor técnico com que a entidade conduz suas atividades desde o ano de 2018, sempre atuando dentro dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Cumpramos destacar que toda a gestão da obra, bem como as decisões administrativas, são de responsabilidade da Entidade Organizadora (EO) em conjunto com a Comissão e com o grupo de beneficiários, por meio de reuniões deliberativas, realizadas conforme cronograma previamente definido e aprovado pela EO e pela Caixa Econômica Federal, dentro do Projeto Técnico Social (PTS).

O Projeto Técnico Social compreende diversas atividades sociais, educativas e participativas com as famílias beneficiadas, cujo objetivo é assegurar a transparência, o controle social e a corresponsabilidade coletiva sobre todas as etapas da execução. Ressalta-se, com ênfase, de que possivelmente o denunciante não compareceu a nenhuma dessas reuniões e atividades sociais, apesar de todos os beneficiários serem regularmente convocados, optando por se ausentar dos espaços legítimos de deliberação e esclarecimento sobre o andamento do projeto.

A UNMP/TO reforça que mantém todos os instrumentos de controle e acompanhamento das obras, incluindo:

- Cronograma físico-financeiro aprovado pela Caixa Econômica Federal;
- Relatórios fotográficos e técnicos de cada etapa executada;
- Registros das reuniões deliberativas e atas sociais;
- Sistema interno de controle e prestação de contas.

Além disso, encaminhou documentos que confirmam o andamento da obra e destacou que:

[...] não há nenhuma irregularidade e sim tudo sendo executado acima do cronograma devidamente aprovado e previsto na Caixa, é so verificar o percentual de obra que esta sendo executado desde a primeira etapa (06 casas) comparando com a ultima PLS protocolada. Neste exato momento, das 36 UHs contratadas estamos com 26 em andamento e que as obras de fato foram iniciadas no município em 01/04/2025. Levando em consideração o tempo que leva para mobilização para que todo material chegue na terra de cada beneficiário, leva em média 30 a 45 dias somente de mobilização, temos casas pulverizadas com até 40 km de distância de uma para outra conforme mapa de localização. Destaca-se também que condições das estradas e acessos ao local da obra por muitas vezes dificultam o processo, mas mesmo diante de todos os obstáculos não nos eximimos de tais responsabilidades.

Ato contínuo, a CEF esclareceu que:

A demanda se vincula a empreendimento em São Bento do Tocantins -TO, APF nº 636.688- 87, para produção de 41 unidades habitacionais, no qual figura como Entidade Organizadora, a União Nacional por Moradia Popular do Estado de Tocantis, CNPJ nº 09.424.791/0001-51, contratado no âmbito do PMCMV – Rural, regido pela Lei 14.620/2023.

Em relação ao número de unidades habitacionais, cabe destacar que em que pese a seleção e autorização para contratação relataram 41 unidades habitacionais, foram firmados contratos com 36 famílias beneficiárias.

Informamos que foram liberadas duas parcelas de recursos, a primeira em 05/03/2025, e segunda em 07/08/2025, cada uma no valor de R\$ 386.775,00 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 773.550,00 (setecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais) relativo à obra e serviços.

Ainda se encontram à disposição R\$ 121.500,00 (cento e vinte um mil, e quinhentos reais) relativo a Trabalho Social e Assistência, a ser liberado nos termos da norma. (...)

Ressaltamos que os valores são disponibilizados na conta da Comissão de Representantes – CRE, conforme estabelece a Portaria MCID nº 741 (...)

Informamos que a obra do Empreendimento apresenta percentual de execução de 11,36%. (...)

Eis, do essencial, o relatório.

- II -

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, depreende-se que as irregularidades inicialmente apontadas, relativas à composição da CRE e ao andamento das obras do Programa MCMV-Rural, foram esclarecidas. A CEF confirmou a regularidade da UNMP-TO e não identificou fatos que contrariem as normas do programa, sendo a obra executada em regime de autogestão, modalidade permitida que dispensa licitação.

Foi explicado que, atualmente, a obra conta com 11,36% de execução e duas parcelas de recursos já foram liberadas para a conta da CRE. Somada a isso, a UNMP-TO demonstrou que o andamento está em conformidade com o cronograma aprovado pela CEF e que a execução da obra se dá por autogestão ou administração direta, sendo as decisões tomadas em conjunto com os beneficiários, em reuniões deliberativas, mantendo o controle e a prestação de contas dos recursos. Ademais, a entidade comprovou o efetivo andamento físico das obras, conforme se verifica no relatório diário de obra e na planilha de levantamento de serviços apresentados, os quais atestam que 26 das unidades habitacionais contratadas já estão em fase de execução, reforçando a conformidade com o cronograma aprovado.

Assim, não subsistem indícios de ilegalidade ou má-gestão que justifiquem a continuidade da apuração pelo MPF, sendo o arquivamento a medida cabível.

- III -

DELIBERAÇÃO

Considerando o acima exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85, bem como no art. 10, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e in verbis:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.

- IV -

RESULTADO DA ATUAÇÃO

Como resultado da atuação do presente procedimento, após a realização de diligências, constatou-se que não existem irregularidades a serem sanadas. No caso, a execução da obra está dentro do cronograma aprovado pela CEF.

- V -

DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DE GABINETE

Em razão da decisão acima, devem ser realizadas as seguintes diligências:

publique-se o presente arquivamento, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

cientifique-se o representante, como de praxe, informando-lhe que da presente decisão cabe recurso administrativo, o qual poderá ser apresentado a qualquer tempo até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela instância revisora, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85 e art. 10, 3º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

fica dispensada a expedição de comunicações, caso a representação tenha se realizado em cumprimento de dever de ofício, nos termos do art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, interpretado a contrario sensu;

remetam-se os autos à instância revisora, na forma do art. 10, 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

fica dispensada a remessa dos autos para revisão, se o arquivamento tiver sido fundamentado em enunciado ou orientação da respectiva instância revisora, nos termos do Enunciado 26 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Cumpra-se, dando baixa na distribuição após o cumprimento das diligências.

BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO
Procurador da República
Em substituição no 3º Ofício

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 204/2025
Divulgação: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 - Publicação: quinta-feira, 30 de outubro de 2025**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**